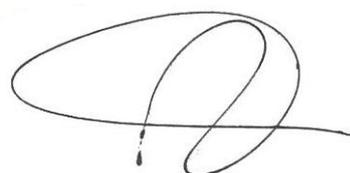


Aprovado – Câmara Municipal – 30-05-2012

Aprovado – Assembleia Municipal – 30-06-2012

Entrada em vigor 15-08- 2012

# **Regulamento das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

## **Regulamento das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã**

### **Preâmbulo**

O desporto tem em si um vasto leque de valores universais que, ao longo dos tempos, tem contribuído para a melhoria dos padrões de qualidade de vida dos cidadãos.

A prática sadia do desporto proporciona a formação física e intelectual das pessoas, é uma desejável ocupação dos tempos livres, gera equilíbrios entre a atividade laboral e o lazer, facilita a integração social e promove o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos.

A existência de estruturas adequadas permite que essa prática se desenvolva em boas condições, segurança e comodidade, no sentido de promover a descoberta e cultivo dos talentos da juventude.

Por não se encontrar publicada legislação própria/quadro legal que enforma a audição dos interessados nesta matéria, será dispensada a respetiva apreciação pública a que se refere o n.º 1, do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo

No uso da competência conferida pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Câmara e a Assembleia Municipal aprovaram o Regulamento das Praias Fluviais do Concelho da Sertã a 30 de maio de 2012 e a 30 de junho de 2012, respetivamente, dando origem ao documento que agora se publica

O Regulamento será publicado em edital, e no sítio da internet do Município

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento estabelece um conjunto de regras referentes à gestão, conservação, utilização, funcionamento e cedência das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho de Sertã.
2. As Piscinas Municipais Descobertas do Concelho de Sertã visam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através de atividades aquáticas de lazer e recreio.
3. Para que a sua utilização se processe de forma correta e racional, é imprescindível o cumprimento das normas e princípios contidos neste Regulamento

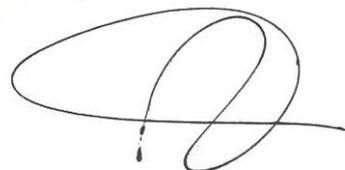
### **CAPÍTULO II**

#### **Horários e Períodos de Funcionamento**

##### **Artigo 2º**

##### **Horário e Períodos de Funcionamento**

1. As Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã funcionam durante os meses de junho, julho, agosto e setembro, podendo ocorrer o seu encerramento pelo tempo estritamente necessário à realização de operações de manutenção das instalações.



2. As atividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, nomeadamente por motivos de salvaguarda da saúde pública ou com o abastecimento de água ou energia.
3. O encerramento ou suspensão previstas nos números anteriores não conferem o direito à dedução ou reembolso das taxas devidas.
4. Os horários a praticar serão estabelecidos por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser afixados nas respetivas instalações.
5. Os horários fixados poderão ser alterados por despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem.
6. Aquando da realização de eventos, promovidos poderá ser limitado, total ou parcialmente, o acesso às instalações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Utilização**

#### **Artigo 3º**

#### **Regras de Utilização**

1. O utilizador, das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã, deve respeitar o presente regulamento e as instruções que lhe forem dadas pelo pessoal de serviço devidamente identificado, sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.
2. A zona de cais das piscinas é considerada zona de pé descalço.
3. O utilizador deve comunicar de imediato ao nadador salvador ou ao pessoal de serviço qualquer degradação ou estado impróprio que verifique no equipamento ou instalações bem como qualquer acidente de que tenha conhecimento;
4. É proibida a entrada de crianças menores de 10 anos, em utilização livre, que não se façam acompanhar por pessoas maiores de idade, que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento.
5. São proibidos todos os comportamentos suscetíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança das instalações, ou atividades perturbadoras dos demais utilizadores, designadamente:
  - a) A entrada e saída da zona de cais sem utilização do lava-pés;
  - b) Entrar na água sem tomar duche previamente;
  - c) A utilização na zona de cais de outro calçado que não chinelos, exceto em situações de emergência ou de necessidade profissional;
  - d) Os jogos ou atividades suscetíveis de causarem perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens, designadamente com bola ou raquetes, exceto nas zonas indicadas para esse fim;



- e) O uso de objetos cortantes (garrafas, facas, etc.) em todo o recinto das piscinas;
- f) O acesso a pessoas sob o efeito de álcool e/ou drogas;
- g) Comer, beber ou fumar nas zonas das atividades aquáticas;
- h) A utilização de rádios ou aparelhos de som, exceto se forem usados auscultadores;
- i) Mergulhar ou permanecer nos tanques sem previamente eliminar cremes, óleos, maquiagem ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água;
- j) Usar na água colchões ou outros objetos pneumáticos ou insufláveis, exceto as braçadeiras para crianças;
- l) Perturbar os outros utilizadores;
- k) Correr na zona de cais da piscina;
- m) Urinar, assoar-se ou cuspir na água, pavimentos ou paredes;
- n) Projetar objetos para a piscina;
- o) Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;
- p) Saltar, empurrar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utilizadores;
- q) Mergulhar em zonas pouco profundas, piscina de aprendizagem e tanques infantis;
- r) Deixar lixo no chão dos balneários, vestiários, zona de bar e espaços verdes;
- s) Fumar nos balneários, sanitários e vestiários ou deixar a água dos chuveiros a correr;
- t) A entrada de bebés sem uso de fraldas apropriadas ao meio aquático;
- u) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
- v) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço ou participar em desordens e alterações;
- w) Danificar a relva ou qualquer arbusto;
- x) Escrever nas paredes, bancos e/ou outros equipamentos;
- y) Entrada de animais;
- z) Usar dentro dos tanques das piscinas, calçado ou roupa não adequada para natação;
- aa) A permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;

#### **Artigo 4.º**

##### **Balneários**

1. As instalações das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertão encontram-se dotadas de balneários separados por sexos com zona destinada a vestiários e outra destinada a sanitários.
2. O uso dos balneários/vestiários pode apenas ser utilizado durante o tempo indispensável à realização da atividade.

#### **Artigo 5º**

##### **Responsabilidade por danos causados**

Os danos ou extravios causados em bens do património municipal serão pagos pelos responsáveis, efetuando estes o pagamento dos seus custos, de acordo com as despesas a fixar pelos serviços competentes.



### **Artigo 6º**

#### **Condições de acesso e uso das instalações**

1. O uso, das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã, está aberto a qualquer cidadão que se obrigue ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. É obrigatório a utilização do chuveiro e do lava-pés, antes da entrada nos tanques.
3. O vestuário de banho admitido é unicamente o permitido pelas leis e regulamentos em vigor, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.
4. Não é permitido aos utentes transportar para a zona dos tanques qualquer recipiente com alimentos ou bebidas, bem como farnéis ou outros artigos de recreio e desportivos, cuja finalidade não seja o da prática da natação.
5. Não é permitida nas instalações das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã a prática de jogos e de saltos para a água por forma a molestar os outros utentes.
6. As crianças, com idade inferior a dez anos, deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas por adultos.

### **Artigo 7º**

#### **Utilização Condicionada**

1. É proibido o acesso às Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã a pessoas que pelo seu estado possam perturbar a ordem ou tranquilidade pública.
2. Não é permitida a entrada e uso das piscinas municipais descobertas aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária manutenção da higiene da água ou do recinto e apresentem indícios de embriaguez ou toxicod dependência.
3. O uso das Piscinas Municipais Descobertas é vedado aos utilizadores portadores de doenças infetocontagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, ouvidos ou outras que ponham em causa a higiene sanitária e salubridade das instalações.

### **Artigo 8º**

#### **Afixação de normas de utilização**

Em locais bem visíveis das instalações das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã serão afixados painéis, onde constem regras da sua utilização e outras indicações de interesse para o bom funcionamento da mesma.

### **Artigo 9º**

#### **Taxas**

1. As taxas de ingresso nas instalações das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã, são as previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, em vigor neste município.



**Artigo 10º**  
**Responsabilidades**

A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor perdido no interior das suas instalações, salvo se achado e entregue ao funcionário em serviço nas Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.

**Artigo 11.º**  
**Sanções**

1. O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã, dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Expulsão das instalações;
  - c) Inibição temporária da utilização das instalações, num mínimo de um mês e máximo de um ano;
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, são aplicadas pelo responsável das instalações das piscinas municipais descobertas, ou, em caso de ausência, por quem o substitua.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é da competência da Câmara Municipal da Sertã, sendo precedida de audiência prévia.

**Artigo 12º**  
**Livro de Reclamações**

Na portaria das Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã haverá um livro de reclamações, publicitado através de aviso colocado em local bem visível.

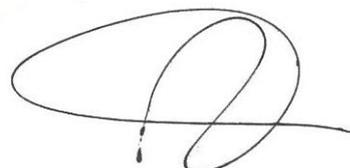
**CAPÍTULO IV**

**Pessoal**

**Artigo 13º**

**Competência do pessoal em serviço**

1. Compete ao pessoal em serviço nas Piscinas Municipais Descobertas do Concelho da Sertã, o cumprimento destas condições e designadamente dos seguintes deveres comuns:
  - 1.1. Cumprir as ordens que lhe são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência de forma a ser obtido o melhor rendimento;
  - 1.2. Zelar, atentamente, pela higiene, segurança e compostura dos utentes, fazendo os cumprir as disposições regulamentares;
  - 1.3. Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verificarem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;
  - 1.4. Dar conhecimento de todos os objetos achados nas instalações das Piscinas



Municipais Descobertas do Concelho da Sertã, que deverão ser objeto de registo em livro apropriado e guardado em local seguro, a fim de serem entregues a quem comprovar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado, sem que os objetos sejam reclamados, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal da Sertã;

- 1.5. Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho;
  - 1.6. É dever do pessoal informar-se e documentar-se, tendo em vista a melhoria da qualidade do seu desempenho profissional.
2. Os deveres especiais inerentes a cada função serão, oportunamente, definidos pela Câmara Municipal da Sertã.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 14º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Órgão Municipal competente.

#### **Artigo 15º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

